

PL 1.202/07

Disciplina a atividade de "lobby" e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Modifiquem-se os artigos 22 e 23 do substitutivo apresentado ao PL 1.202/2007, no seguinte sentido:

Art. 22. A instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas cabem à autoridade máxima dos órgãos e das entidades que integram o Poder Público, de ofício ou mediante provoção, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e respeitadas as atribuições constantes nos atos normativos disciplinares de cada órgão ou entidade, no que não contrarie o disposto nesta lei.

.....

§3º Os processos administrativos para apuração de infrações serão conduzidos e julgados por comissão permanente designada pela autoridade instauradora composta por, no mínimo, 3 (três) servidores concursados, com no mínimo três membros com mandato de dois anos.

Art. 23.

.....

§ 2º Após a instrução do processo, a comissão apresentará nos autos o relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade do sujeito passivo, com motivação sobre a de penalidade, sua duração, termos de efetivação e, se for o caso, o valor da multa.

JUSTIFICATIVA

Os arts. 22 e 23 estabelecem que compete à autoridade máxima de cada Poder, permitida delegação, a instauração e o julgamento dos processos administrativos referentes às infrações dos representantes de interesses.

Ocorre que a centralização destes poderes nas mãos dos presidentes de cada poder pode ocasionar perseguição administrativa a representantes de interesses que atuem com interesses contrários aos dessas autoridades, também viola a possibilidade de apresentação de recurso. Portanto, sugerimos que a instauração e o julgamento destas infrações administrativas seja realizado por uma comissão de, ao menos, 3 servidores



* C D 2 2 0 1 7 0 8 9 3 1 0 0 *



públicos.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2022.

Dep. REGINALDO LOPES

Dep. CARLOS ZARATTINI



* C D 2 2 0 1 7 0 8 9 3 1 0 0 *



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220170893100>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda ao PL 1202/2007.

Assinaram eletronicamente o documento CD220170893100, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 29/11/2022 18:50:53.350 - PLEN
EMP 18 => PL 1202/2007
EMP n.18

